

01469/2007

SUPRAM Central Metropolitana
Protocolo nº 045118/2010
Responsável: *[assinatura]*



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Superintendência Regional de Meio Ambiente - Central Metropolitana - SUPRAM CM
SE
MARCELA NERY COSTA DE OLIVEIRA
SUPERINTENDENTE DE MEIO AMBIENTE - REGIÃO CENTRAL METROPOLITANA
MAT. 64759-6

TERMO DE COMPROMISSO DE AVERBAÇÃO E PRESERVAÇÃO DE RESERVA LEGAL



O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.957.404/0001-78, com sede na Rua Espírito Santo, nº 495, Centro, Belo Horizonte, MG, CEP 30.160.030, neste ato representada pela Superintendência Regional de Meio Ambiente – Central Metropolitana (SUPRAM CM), situada na Av. Nossa Senhora do Carmo, nº 90, Bairro Carmo, nesta Capital, devidamente representada pela Superintendente, Dra. Scheilla Samartini Gonçalves, legalmente constituída e habilitada para tal ato, doravante denominada **COMPROMITENTE**, e a ICAL ENERGETICA LTDA, empresa inscrita no CNPJ nº 21.501.028/0001-82, com sede na Fazenda do Tronco, Distrito do São José do Buriti, Felixlândia-MG, neste ato representado pelo diretor-presidente **Lúcio Pentagna Guimarães Neto**, brasileiro, inscrito no CPF sob o [redacted], portador da CI [redacted] SSP/MG, casado, bacharel em direito, residente e domiciliado na [redacted] Cep. [redacted] e pelo procurador **Wagner Gonçalves de Souza**, brasileiro, casado, administrador de pessoal, portador da CI [redacted] SSP/ MG, inscrito no CPF sob o [redacted] residente na [redacted] Bairro [redacted] legalmente constituídos e habilitados, conforme procuração e 28ª alteração contratual da empresa, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**, resolvem firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AVERBAÇÃO E PRESERVAÇÃO DE RESERVA LEGAL, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 135, de 19 de maio de 2009, referente às glebas rurais constituintes da denominada Fazenda do Tronco onde será implantada a Unidade Industrial de Usina de produção de álcool e onde são desenvolvidas as atividades de silvicultura, bovinocultura de corte extensiva e confinados, cultura de cana-de-açúcar, produção de carvão vegetal de floresta plantada e posto de abastecimento. Este acordo formal, com força de título executivo extrajudicial, líquido, certo e exigível, nos termos e disposição do Inciso II do Art. 585 do Código de Processo Civil, artigo 5º, § 6º da Lei Federal nº 7.347 de 24-7-1985, (Lei da Ação Civil Pública) com as alterações posteriores, Lei Estadual nº 14.309/02, Lei Federal nº 2.166, Lei Federal nº 9.605/98 e demais legislações pertinentes espécie, se obrigando ao cumprimento, sob pena das cominações legais:

CONSIDERANDO que constitui obrigação legal da COMPROMISSÁRIA averbar reserva legal correspondente a no mínimo 20% (vinte por cento) da área total do empreendimento, conforme redação do art. 16,III da Lei nº 4.771, de 15/09/1965, alterada pela Lei nº 7803, de 18/07/1989.

CONSIDERANDO que foi protocolizado em 15/05/09 FCE sob o nº de protocolo R219254/ 2009, que gerou o FOB nº 294623/2009, referente as atividades de bovinocultura, cultura de cana de açúcar, produção de carvão vegetal, posto de abastecimento, aeroporto e silvicultura, desenvolvidas na Fazenda do Tronco;

Recebemos
Belo Horizonte, 20 de 07 de 2009
[assinatura]
CPF-039.535.366-30



[assinatura]
[assinatura]



CONSIDERANDO que a área total do empreendimento é de 4973,87ha e que já foi averbada área de 722,69 hectares;

CONSIDERANDO que devido a falta de regularização das matrículas dos imóveis que compõem a referida fazenda, não é possível identificar as áreas delimitadas e averbadas como reserva legal;

CONSIDERANDO que foi formalizado processo de reserva legal sob o nº. 02467/2009 para averbação de glebas rurais correspondente a 6,2% da área total da Fazenda do Tronco e que será compensada na Fazenda Morrinhos e que a documentação apresentada para instrução deste processo inclui mapas e memoriais descritivos, os quais identificam as áreas efetivamente preservadas;

CONSIDERANDO a lavratura do Auto de Fiscalização nº 013149/2009 realizada em 20/06/2009, onde foi constatado que as áreas vistoriadas apresentam-se na maior parte com boa cobertura vegetal e espécies nativas em ótimo estado de conservação;

Resolvem celebrar o presente **compromisso**, mediante os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento, o compromisso de regularização ambiental das matrículas dos imóveis rurais que compõem a Fazenda do Tronco, através da preservação e averbação da fauna e flora delimitadas como áreas de Reserva Legal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES A SEREM OBSERVADAS PELA COMPROMISSÁRIA

Pelo presente, a **COMPROMISSÁRIA** perante a **SEMAD**, representada neste ato pela **SUPRAM-CM**, compromete-se a executar as medidas técnicas e legais abaixo:

- 1- Providenciar a retificação de todas matrículas de imóveis que compõem a denominada Fazenda do Tronco, junto ao INCRA, de maneira que toda propriedade esteja regularizada em nome da **COMPROMISSÁRIA**;
- 2- Apresentar à SUPRAM CM documento comprobatório de retificação a ser realizada junto ao INCRA e junto ao registro de imóveis das glebas rurais que constituem a Fazenda do Tronco;
- 3- Garantir a preservação da Fauna e Flora nativa das glebas rurais delimitadas como "Reserva Legal", conforme apresentado pela **COMPROMISSÁRIA** nos memoriais descritivos (11 glebas situadas na Fazenda do Tronco e 1 gleba situada na Fazenda Morrinhos) constantes às fls. 51 a 69 e levantamentos topográficos constante às fls. 40 e





41 dos autos do processo APEF 02467/2009, alusivos ao requerimento para averbação de reserva legal;

- 4- Apresentar Planta Topográfica da Fazenda do Tronco, com delimitação das áreas de reserva legal e citando respectivamente as matrículas dos imóveis onde estão localizadas estas áreas;
- 5- Registrar a retificação das glebas rurais das matrículas dos imóveis, que existem divergências entre o que foi averbado como reserva legal e o que hoje está efetivamente protegido como área de reserva legal;
- 6- Cercar as áreas de "Reserva Legal" que fazem fronteira com áreas de pastagens, impedindo entrada de bovinos/ eqüinos;
- 7- Formalizar o processo de licenciamento ambiental no prazo estipulado no Formulário de Orientação Básica- FOB nº 294623/2009.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS ACESSÓRIOS

Observados os parâmetros e limites estabelecidos na legislação federal e estadual, a **COMPROMISSÁRIA** se compromete, ainda, a cumprir a seguinte condição:

1. Prestar informações solicitadas pelos técnicos da **SUPRAM-CM**, quando for o caso.
2. Comprovar o cumprimento das obrigações ajustadas na cláusula segunda até a data de vencimento do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

Caso julgue necessário, a **COMPROMITENTE** realizará vistorias nas áreas operacionais da **COMPROMISSÁRIA**, objetivando verificar a observância das medidas e condições ajustadas na **CLÁUSULA SEGUNDA**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONSEQÜÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no âmbito do presente termo implicará:

- a) a suspensão total e imediata das atividades desenvolvidas no empreendimento.





- b) multa diária de no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);
- c) Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público para os desdobramentos na esfera criminal.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO

O presente instrumento produz efeitos a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, consoante o disposto no art. 5º, § 6º da Lei nº 7.347, de 24.07.1985.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXCLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento das medidas ajustadas no presente termo estará plenamente justificado se resultante do encerramento definitivo das atividades da COMPROMISSÁRIA, desde que seja equacionado o passivo ambiental gerado.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO

O presente compromisso obriga, em todos os termos e condições, a COMPROMISSÁRIA e seus sucessores, a qualquer título.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente termo de compromisso é de 1 (um) ano, conforme previsão do art. 17 G da Deliberação Normativa Copam nº 135, de 19 de maio de 2009.

Parágrafo único: O prazo de vigência poderá ser prorrogado uma única vez por no máximo 6 (seis) meses, exclusivamente na hipótese de superveniência de caso fortuito ou força maior, desde que tais fatos sejam comprovados junto ao SUPRAM CM, antes do vencimento do prazo de vigência inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, para dirimir as questões decorrentes do presente termo de compromisso, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



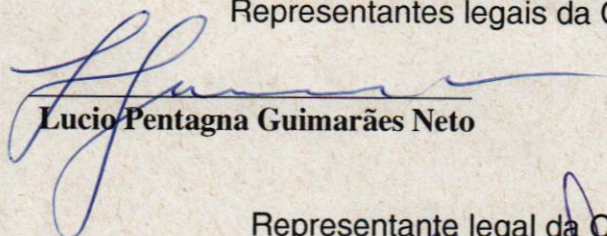


GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Superintendência Regional de Meio Ambiente - Central Metropolitana - SUPRAM CM

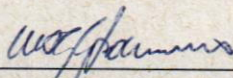
E assim por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, passando todos os documentos referidos no presente termo, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos nele estivessem.

Belo Horizonte, 14 de julho de 2009.

Representantes legais da Compromissária:

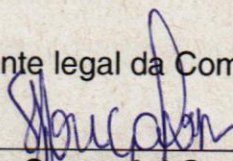


Lucio Pentagna Guimarães Neto



Wagner Gonçalves de Souza

Representante legal da Compromitente:



Scheilla Samartini Gonçalves
Superintendente da SUPRAM CM

Testemunhas:

CPF: _____


CPF: _____
